LEI nº 2427, de 20 de setembro de 1.999.

Disciplina a contratação de empresa de consultoria e autoriza a SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme - a realizar financiamento, para tal fim, com a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme – SAECIL - autorizada a contratar empresa de consultoria e/ou assessoria técnica responsável pela elaboração de estudos, projetos e diagnósticos técnicos, jurídicos e econômicos do melhor modelo de parceria público-privada a ser adotado para a gestão dos serviços de esgotamento sanitário do Município de Leme, inclusive a respectiva minuta de projeto de lei autorizativa e a preparação de toda a documentação necessária à sua implementação.

Parágrafo único. A contratação prevista neste artigo será precedida da competente licitação, a ser realizada de conformidade com a legislação federal pertinente e com as diretrizes fixadas pelas entidades financiadoras do PROPAR – Programa de Assistência Técnica à Parceria Público-Privada em Saneamento, a saber: Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. Independente do modelo de parceria a ser desenvolvido pela futura contratada, a prestação dos serviços mencionados no artigo anterior prestar-se-á, ainda, à consecução dos seguintes objetivos:

I – Conhecimento detalhado e específico dos problemas relacionados à situação dos serviços de água e esgotos sanitários do Município de Leme, em termos de atendimento à demanda, e as possibilidades de sua solução;

II – Conhecimento da evolução das características urbanas do Municipio (cenário futuro), necessário ao planejamento e adequação dos serviços e obras de saneamento a serem implantados;

III – Planejamento economico-financeiro dos investimentos mencionados nos incisos anteriores;

IV – Melhoria da eficiência no fornecimento dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º. Para os fins previstos na presente Lei, fica a SAECIL autorizada a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA - e com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor em moeda corrente e legal de R$.200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º. Em garantia do mencionado financiamento - principal e acessórios – a SAECIL poderá vincular o produto da arrecadação de sua receita e, na hipótese de sua insuficiência, de parte dos seus depósitos bancários, conferindo à CAIXA e ao BNDES os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Os poderes previstos no parágrafo anterior só poderão ser exercidos pela CAIXA e pelo BNDES na hipótese da SAECIL não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a CAIXA e o BNDES.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará no orçamento fiscal anual da SAECIL, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos contraídos por esta autarquia, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a constituir, mediante portaria, uma Unidade de Gerenciamento do PROPAR - UGP, a ser composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais tecnicamente qualificados, servidores ou não, destinada a coordenar os trabalhos, analisar os relatórios técnicos produzidos pela consultoria especializada contratada e acompanhar a implantação do modelo de parceria que vier a ser legalmente adotado, sendo:

I – 01 (um) engenheiro sanitarista ou engenheiro civil com especialização em engenharia hidráulica e saneamento;

II – 01 (um) advogado;

III – 01 (um) profissional com experiência em análise econômico-financeira, com formação acadêmica em economia, administração ou contabilidade.

§ 1º. A SAECIL poderá contratar - com recursos do PROPAR e após a devida autorização da CAIXA/BNDES - os técnicos porventura necessários que irão compor a equipe principal da UGP, bem como outros tipos de profissionais para o respectivo apoio administrativo.

§ 2º. Os materiais e serviços administrativos destinados ao funcionamento da UGP, tais como microcomputador, impressora, aparelho de fac-símile, locação de linhas de telefone, xerox, também poderão ser financiados pelo PROPAR, mediante projeto de instalação a ser apresentado pela UGP às entidades financiadoras.

§ 3º. Cabe à UGP, além dos atos mencionados no "caput" deste artigo, a preparação dos Termos de Referência, que são as normas que regerão a execução dos serviços dos consultores, bem como a análise do Edital-Padrão da respectiva licitação, inclusive para satisfazer a exigência do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º. Após a assinatura do contrato de financiamento do PROPAR, a SAECIL deverá criar uma Comissão Especial de Licitação, integrada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações da SAECIL e pelos membros da UGP, a qual se incumbirá de realizar a licitação para a contratação da empresa de consultoria mencionada no artigo 1º da presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 20 de setembro de 1.999.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL.